



RESOLUÇÃO Nº 452, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua 220ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de março de 2017, no uso de suas competências conferidas pela Lei de nº 1.663, de 22 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei 2.292 de 11 de fevereiro de 2010 e pela Lei Nº 2.733 de 04 de julho de 13 e Regimento Interno com base no disposto das Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Resolve:

Aprovar o Regimento da 1ª Conferência Estadual de Saúde das Mulheres.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. A 1ª Conferência Estadual de Vigilância em Saúde – 1ª CESMu, convocada pela Portaria SES-TO nº.170 de 13 de março de 2017, tem como objetivo propor diretrizes para a Formulação da Política Estadual de Atenção integral à Saúde das Mulheres.

CAPÍTULO II Seção I DA REALIZAÇÃO

Art. 2º. A 1ª CESMu terá abrangência Estadual, mediante a realização das Etapas Preparatórias; Macrorregionais e ou Municipais, assim como Conferências Livres, conforme abaixo:

I - Etapa Estadual de 13 a 14 de junho de 2017;

II - As etapas preparatórias das Conferências Macrorregionais e ou Municipais como: Conferências Livres, Plenárias, Oficinas e outras poderão ser realizadas de 01 de abril a 23 de maio de 2017;

III - O cronograma geral da 1ª CESMu será aprovado por meio de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.





§ 1º. Considera-se Macrorregião, para fins desta Conferência, aquelas definidas no Plano Diretor de Regionalização de Saúde ou conforme determinação do Conselho Estadual.

§ 2º. A Etapa Estadual será precedida das Conferências Municipais e ou/Macrorregionais em 03 regiões de saúde do Estado, Macrorregião Norte (Araguaina) de 03 a 05 de maio, na Macrorregião Sul (Gurupi) de 10 a 12 de maio; e Macrorregião Central (Palmas) de 17 a 19 de maio de 2017.

§ 3º O Conselho Estadual deverá informar à Comissão Organizadora Nacional, o cronograma de realização das Conferências Macrorregionais e Estadual.

§ 4º. O não cumprimento dos prazos e/ou realização das etapas previstas neste artigo, por alguma Macrorregião, não constituirá impedimento para a realização da Etapa Estadual.

SEÇÃO II DA ETAPA MACRORREGIONAL

Art. 3º. A Etapa Macrorregional terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e elaborar propostas para o fortalecimento dos programas e ações de Implementação da Política Nacional de Atenção Integral da Saúde das Mulheres.

Parágrafo Único. A Comissão de organização e ou Conselho de Saúde responsável pela realização da etapa emitirá Relatório da Etapa Macrorregional, juntamente com a lista dos Delegados eleitos para a Etapa Estadual, considerando-se os prazos previstos no Regimento da Conferência Estadual.

Art. 4º. O Conselho Estadual de Saúde coordenará as Conferências Macrorregionais de Saúde das Mulheres, devendo convocar os Conselhos Municipais de Saúde das macrorregiões para compor a organização.

§1º. Havendo Conferência Municipal de Saúde das Mulheres, caberá ao respectivo Conselho Municipal de Saúde a sua coordenação.

§2º. Nas Conferências Macrorregionais serão eleitas, de forma paritária, as delegadas e os delegados que participarão da conferência Estadual, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012.

§3º. Nas Conferências Macrorregionais serão eleitos, de forma paritária, os delegados que participarão da conferência Estadual, conforme a Resolução do CNS nº 453/2012, onde fica estabelecido que esses delegados tenham





preferência para serem indicados para a estadual estabelecido pela comissão Organizadora.

§4º. Nas Conferências Macrorregionais, fica estabelecido que as Propostas tenham preferência para serem indicados para a estadual, definido pela comissão Organizadora.

SEÇÃO III

DA ETAPA ESTADUAL

Art. 5º. A Etapa Estadual terá por objetivo analisar as prioridades constantes no Documento Orientador e nos Relatórios das Conferências Municipais e/ou Regionais, elaborar propostas para Estados, e encaminhar à Comissão Organizadora Nacional o respectivo Relatório Final.

Parágrafo único. Deverá constar no relatório final da etapa Estadual o quantitativo de participantes de todas as atividades realizadas referente à Etapa Municipal e/ou Regional e das Conferências Livres.

Art. 6º. Os Conselhos Estaduais de Saúde definirão o número de delegados (as) por Macrorregião que participarão da Etapa Estadual, observando-se a paridade prevista na Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 7º. Na Etapa Estadual só poderão participar os Delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Municipais e/ou Regionais, os Delegados (as) eleitos (as) pelo Conselho Estadual de Saúde/Conselho de Saúde do Distrito Federal e convidados (as), obedecendo à paridade prevista na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§1º. Os (as) Delegados (as) eleitos (as) pelo Conselho Estadual de Saúde são:

I - Conselheiros (as) estaduais titulares, ou suplentes, no caso de substituição do titular;

II - Representantes de entidades/instituições.

§2º. O número de Conselheiros (as) estaduais, somado ao número de representantes de entidades/instituições, não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total dos delegados (as) eleitos (as) nas Conferências Municipais e/ou Macrorregionais.

§3º Os (as) delegados (as) previstos no inciso I e II do §1º serão apresentados e homologados pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde.





§4º Os (as) delegados (as) referidos (as) no inciso III do §1º deverão ser eleitos pelo Pleno do Conselho Estadual de Saúde, mediante proposta formulada pela Comissão Executiva, em âmbito estadual.

Art. 8º. As inscrições dos (as) delegados (as) da Etapa Estadual, eleitos para participarem da 1ª CESMu serão realizadas pelas comissões organizadoras das Conferências Estaduais.

SEÇÃO IV DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 9º. As Conferências Livres poderão ser organizadas pelos segmentos de usuários (as), trabalhadores (as) e gestoras (es) /prestadoras (es), como também, pela representação social a que pertencem (Ex.: juventude, população negra, pescadores(as), catadores(as) de materiais recicláveis, enfermeiros(as), indígenas, pessoas com deficiência, pessoas vivendo com HIV/AIDS, dentre outras), podendo ser constituídas no âmbito Municipais, Intermunicipais, Regionais, Macrorregionais, Estaduais, Distrital e/ou Nacional, com o objetivo de debater um ou mais eixos temáticos.

Parágrafo Único: As conferências livres não elegem delegadas (os). Seu principal objetivo é apresentar sugestões pelo(s) eixo(s) temático(s) debatido(s) à Comissão Organizadora da Etapa correspondente.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 10º. O tema central da Conferência, que orientará as discussões nas distintas etapas da sua realização, será "Saúde das Mulheres: Desafios para integralidade com Equidade", a ser desenvolvido um eixo principal e em subeixos.

§1º O eixo principal da 1ª CESMu será "Implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres".

§2º Os subeixos serão:

- I – o papel do Estado no desenvolvimento socioeconômico e ambiental e seus reflexos na vida e na saúde das mulheres;
- II – o mundo do trabalho e suas consequências na vida e na saúde das mulheres;
- III – Vulnerabilidades e equidade na vida e na saúde das mulheres; e
- IV - Políticas públicas para as mulheres e a participação social.





§3º. O Documento Orientador da 1ª CESMu, de caráter propositivo, será elaborado por representantes da Comissão Organizadora, da Comissão Executiva e da Comissão de Formulação e Relatoria, com base no eixo e subeixos temáticos da 1ª CESMu e deverá considerar as deliberações da 8ª Conferência Estadual de Saúde e do Plano Nacional de Saúde.

§3º. Os eixos e subeixos poderão sofrer ajustes, respeitando o debate acumulado pelo Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 11º. A 1ª CESMu será presidida pelo Secretário de Estado de Saúde, com Coordenação Geral do Presidente da Comissão Organizadora e Coordenação Geral-Adjunta do coordenador da Comissão Intersectorial de Saúde da Mulher.

Art. 12º. O funcionamento da Etapa Estadual da 1ª CESMu se dará através da realização de Oficinas, constituição de Grupos de Trabalho e de uma Plenária Final.

Parágrafo único. Após a realização da etapa Estadual, por um período de 1 (um) ano, o sistema de conselhos de saúde desenvolverá atividades de monitoramento e devolutivas das deliberações da 1ª CESMu.

Art. 13º. Os relatórios das Conferências Macrorregionais deverão ser apresentados à Comissão Organizadora Estadual da 1ª CESMu, até 10 dias do término da referida etapa.

§1º. Os Relatórios das Etapas Macrorregião deverão conter, no máximo, 12 (doze) propostas prioritárias de abrangência Estadual, sem número mínimo de propostas por subeixos, a serem apresentadas em papel tamanho A4, fonte tipo Arial, tamanho 12 e espaço duplo.

§2º. Caberá à Comissão de Formulação e Relatoria elaborar o Relatório Consolidado das Etapas Macrorregionais e Estadual, a ser publicado e distribuído para subsidiar a Etapa Nacional da 1ª CESMu.

§ 3º. A Comissão de Formulação e Relatoria da 1ª CESMu consolidará as propostas dos Relatórios Macrorregionais, considerando as que se relacionam com o tema central, em um total de doze propostas.





CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 14º. A 1º CESMu será conduzida pelas seguintes comissões:

- a. Comissão Executiva; Misia Saldanha-SESAU/Rogério Carvalho-Saúde da Mulher
- b. Comissão Organizadora; CES-Edilma Cavalcante/Mario Benício
- c. Comissão de Comunicação e Mobilização; ASCON-SESAU/Secretaria Executiva do CES
- d. Comissão de Formulação e Relatoria –COSEMS - Valéria Paranaguá

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 15º. À Comissão Executiva compete:

- I – Implementar as deliberações da Comissão Organizadora;
 - II – subsidiar e apoiar a realização das atividades das demais Comissões;
 - III – garantir as condições da infraestrutura necessárias para a realização da 1ª CESMu;
 - IV - Propor e viabilizar a execução do orçamento e providenciar as suplementações orçamentárias;
 - V - Prestar contas à Comissão Organizadora dos recursos destinados à realização da Conferência, considerando-se os gastos das comissões Estaduais na participação das etapas preparatórias, Conferências Macrorregionais e Estaduais;
 - VI - Propor as condições de acessibilidade e de infraestrutura necessárias para a realização da 1ª CESMu, referentes ao local, ao credenciamento, equipamentos e instalações audiovisuais, de reprografia, comunicação (telefone, Internet, fax, dentre outros), hospedagem, transporte, alimentação e outras;
 - VII - Providenciar e acompanhar a celebração de contratos e convênios necessários à realização da 1ª CESMu; e
 - VIII - Propor a lista dos convidados e Delegados (as) referidos no §1º do artigo 10, obedecendo à paridade prevista na Resolução nº. 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.
- Parágrafo Único. A Comissão Executiva deverá participar de todas as reuniões da Comissão Organizadora.

Art. 16º. À Comissão Organizadora da 1ª CESMu compete:

- I - Promover, coordenar e supervisionar a realização da 1ª CESMu, atendendo aos aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, e apresentando as propostas para deliberação do Conselho Estadual de Saúde;





II - Elaborar e propor:

- a. O Regulamento da 1ª CESMu;
- b. Apreciar a prestação de contas realizada pela Comissão Executiva; e
- c. Resolver as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

III - Acompanhar a disponibilidade da organização, da infraestrutura e do orçamento da Etapa Estadual; e

IV - Estimular, monitorar e apoiar a realização das Etapas Preparatórias, Conferências Macrorregionais e Estaduais de Saúde das Mulheres.

Art. 17º. À Comissão de Formulação e Relatoria compete:

- I - Elaborar e propor o método para consolidação dos Relatórios das Etapas Estaduais/Distrito Federal e da Plenária Final da Etapa Nacional;
 - II - Consolidar os Relatórios da Etapa Macrorregionais e Estaduais;
 - III - Propor nomes para compor a equipe de relatores da Plenária Final;
 - IV - Elaborar o Relatório Final da 1ª CESMu;
 - V - Propor metodologia para a etapa final da 1ª CESMu;
 - VI - Propor, encaminhar e coordenar a publicação do Documento Orientador e de textos de apoio para a 1ª CESMu; e
 - VII - Estimular e acompanhar o encaminhamento, em tempo hábil, dos Relatórios das Conferências Macrorregionais e Estaduais.
- Parágrafo único - A Comissão de Formulação e Relatoria trabalhará articulada com a Comissão de Comunicação e Mobilização e com a Assessoria de Comunicação da Secretaria Estadual de Saúde na produção dos textos para a 1ª CESMu.

Art. 18º. À Comissão de Comunicação e Mobilização compete:

- I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 1ª CESMu, incluindo imprensa, Internet e outras mídias;
- II - Promover a divulgação do Regimento e do Regulamento da 1ª CESMu;
- III - Orientar as atividades de comunicação social da 1ª CESMu;
- IV - Apresentar relatórios periódicos das ações de comunicação e divulgação, incluindo recursos na mídia;
- V - Divulgar a produção de materiais, da programação e o Relatório Final da 1ª CESMu;
- VI - Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos/setores pertinentes nas etapas das 1ª CESMu;
- VII - Estimular a realização de atividades para discussão do Documento Orientador; e
- VIII - Estimular a realização de Seminários Mobilizadores.

Parágrafo único - A Comissão de Comunicação e Mobilização trabalhará articulada com a Assessoria de Comunicação do Conselho Estadual de Saúde no desenvolvimento das ações da 1ª CESMu.





CAPÍTULO VII DOS PARTICIPANTES

Art. 19º. A 1ª CESMu contará com os seguintes participantes, conforme distribuição constante do Anexo I deste Regimento, que será publicado em resolução posterior:

- a. delegadas(os) eleitas(os) nas Conferências Macrorregionais, com direito a voz e voto; e
- b. Convidadas(os), com direito a voz.

§1º. No processo eleitoral para a escolha de delegadas (os), deverão ser eleitas (os) delegadas (os) suplentes, no total de 30% (trinta por cento) das vagas de cada segmento, devendo ser encaminhada a ficha de inscrição da (o) delegada (o) suplente, assim caracterizado no conjunto das delegadas (os) inscritas (os), à Comissão Organizadora da 1ª CESMu;

§2º. Serão convidadas (os) para a 1ª CESMu representantes de ONGs, entidades/ instituições e Secretários Municipais de Saúde com atuação de relevância em Saúde das Mulheres que serão indicados pela Comissão Executiva, e aprovados pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde.

§3º. A lista de convidadas (os) será concluída até 30 (trinta) dias anterior a data de realização da Etapa Estadual.

Art. 20º. As inscrições das (os) delegadas (os) para a Etapa Estadual da 1ª CESMu deverão ser feitas junto à Comissão Organizadora/Executiva até 15 (quinze) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 21º. A comunicação das delegadas (os) Suplentes Eleitas (os) em substituição às delegadas (os) Titulares Eleitas (os) poderá ser realizado até 10 (dez) dias antes da data de realização da Etapa Estadual.

Art. 22º. Os participantes com deficiência e/ou patologias deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 1ª CESMu, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23º. As despesas com a organização geral para a realização da Etapa Estadual da 1ª CESMu caberão à dotação orçamentária consignada a Secretaria de Estado da Saúde e Conferências Macrorregionais caberão as Secretarias Municipais de Saúde.





§1º. A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas referentes à alimentação de todas as delegadas (os) e convidadas (os), Ouvintes e Comissão Organizadora.

§2º. A Secretaria de Estado da Saúde arcará com as despesas referentes à hospedagem de todos os delegados Usuários (as) e Trabalhadores (as).

§3º. As despesas com o deslocamento das delegadas (os), convidadas (os), Ouvintes e Comissão Organizadora das Municipais e/ou Macrorregionais de origem até Palmas serão de responsabilidade da respectiva unidade/ Entidades que representam.

§4º. As despesas com as Conferências Municipais e/ou Macrorregionais poderão ser custeadas pelos Fundos Municipais de Saúde e/ou.

§5º. As despesas com as Conferências Estaduais serão custeadas pelo Fundo Estadual de Saúde.

§6º. As (os) delegadas (os) Suplentes Eleitas (os) somente terão direito à hospedagem, pagas pela Secretaria de Estado da Saúde, quando configurado o seu credenciamento enquanto delegada (o), em substituição à delegada (o) Titular Eleita (o).

CAPÍTULO IX DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 24º. São instâncias de decisão na Etapa Estadual 1ª CESMu:

- I - Os grupos de trabalho; e
- II - Plenária Final.

§1º. A proposta de regulamento da Etapa Estadual será divulgada nos Conselhos Municipais e submetida à consulta virtual, por um período de trinta dias.

§2º. As sugestões obtidas da consulta virtual a que se refere o §1º deste artigo serão sistematizadas pela Comissão Organizadora da 1ª CESMu.

§3º. O regulamento da Etapa Estadual, sistematizado pela Comissão Organizadora após consulta virtual, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, na Reunião do Pleno do CES, anterior a realização da Etapa Estadual.

§4º. Os grupos de trabalho serão compostos paritariamente por delegadas e delegados nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Estadual de Saúde com participação de convidadas e de convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.





§5º. Os grupos de trabalho serão realizados, simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Estadual consolidado.

§6º. A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do relatório consolidado dos grupos de trabalho.

Art. 25º. O Relatório Final da Conferência conterá as propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho e as propostas e Moções aprovadas na Plenária Final da Etapa Estadual, devendo conter diretrizes Estadual para o fortalecimento dos programas e ações de Implementação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres.

Parágrafo único. O Relatório, aprovado na Plenária Final da 1º CESHu, será encaminhado ao Conselho Estadual de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser amplamente divulgado, servindo de base para a etapa de monitoramento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º. A metodologia para a 1º CESHu será objeto de Resolução do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 27º. O Regimento das conferências Municipais e/ou Macrorregionais e Estaduais terá como referência o Regimento da Etapa Nacional.

Art. 28º. Os Municipais e/ou Macrorregionais devem respeitar a distribuição de vagas previstas neste Regimento.

Art. 29º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 1º CESHu.

Art. 30º. As dúvidas quanto à aplicação deste Regimento nas Etapas Municipais e/ou Macrorregionais e Estaduais serão esclarecidas pela Comissão Organizadora da 1º CESHu.

Ord.	Segmento de Representação	Quant. Pessoas
01	Delegados representantes dos Usuários do SUS	60
02	Delegados representantes dos Trabalhadores do SUS	30
03	Delegados representantes do Governo/Gestor e Prestador	30
04	Delegados Conselheiros Estaduais de Saúde	56
05	Convidados Ouvintes	24
	SOMA	200

Fonte: CES





Conselho Estadual
de Saúde
Secretaria Executiva

Secretaria da
Saúde



GOVERNO DO
TOCANTINS



JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo a Resolução CES/TO n.º 452, de 09 de março de 2017, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.



MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde

